



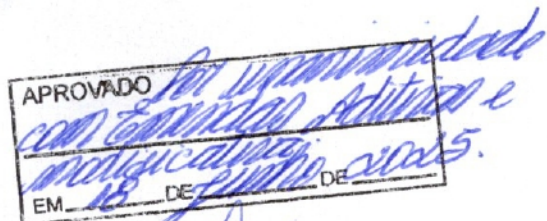
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 27 DE MAIO DE 2025.



Alípio Soares da Silva
Presidente

Dispõe sobre a prioridade de contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Bom Conselho ou por Instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele.

O Excelentíssimo Senhor Vereador GILMAR DA SILVA MELO, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de contratação de 30% (trinta por cento) de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

§2º Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Bom Conselho - PE, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§1º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Art. 3º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará a impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento da fraude fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a promoção da cultura local no Município de Bom Conselho – PE, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural do nosso município.

É público e notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município. Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do dinheiro público será potencializada de maneira considerável ao fomento e valorização de nossos artistas locais.

Nossa cidade é um celeiro de artistas e ficamos por demais conhecidos além de nossos limites pelos feitos desses mestres a exemplo do saudoso Basto Peroba a quem me inspirei para propor a presente proposição legislativa, e homenageando-o com a futura Lei.

Desta forma podemos confirmar a valorização que nosso município deve dar aos seus artistas. Além do mais, os cidadãos continuarão engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Neste sentido, eu, Vereador Gilmar da Lagoa Grande, proponho a esta Casa o referido projeto de Lei na certeza de que os nobres colegas aprovarão esta proposição, que no futuro ficará conhecida como **Lei Basto Peroba**, em tanto contribuirá para o bem coletivo de nossa cidade.

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador